

# Lei nº 497

Fixa os vencimentos dos auxiliares de fiscalização de rendas.

A Câmara Municipal de Fozos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fixam-se em Cr\$ 2.000,00 (duas mil e dois mil cruzeiros) os vencimentos anuais dos auxiliares de fiscalização de rendas.

Parágrafo único - A nomeação dos funcionários auxiliares de fiscalização de rendas será feita por concurso, na forma da lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Focos de  
Baldas, 26 de novembro de 1956  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Focos" - Edição  
nº 487, de 28 de novembro de 1956.